
INSTRUMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

De um lado **IMETAME METALMECÂNICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF Nº 31.790.710/0011-68, estabelecida à Margem da Avenida Mota Coqueiro, s/nº., Cabiúnas, Macaé/RJ, CEP 27.977-300, representada por seu Diretor **ANDERCLEY DE SOUZA SPADETE** e de outro lado COMISSÃO DE TRABALHADORES representada pelo **SINTPICC – SINDICATO DOS TRAB DE PINTUR IND E DA CONSTRUÇÃO CIVIL**, CNPJ N. 31.504.483/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOÃO RODRIGUES VIEIRA, CPF Nº 026.958.472-20, mediante seguintes cláusulas e condições:

Usando do direito à livre negociação e apoiados no artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal de 1988 e com o objetivo de darem por satisfeitas as disposições contidas na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, a IMETAME METALMECÂNICA LTDA., doravante denominada simplesmente Empresa e seus colaboradores, aqui representados por sua comissão, sendo estes, IVAM DE MOURA FONSECA, MATHEUS BERNARDES MENEGUSSI, MARCOS ROSSI, VANDERLEY PEDRINI, aqui também representados por seu legítimo Sindicato de Classe, **SINTPICC**, transigem e transacionam quanto aos direitos e obrigações previstos na mencionada lei, ajustando que a Empresa e seus colaboradores, a título de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), se orientarão pelas cláusulas e condições que se seguem.

Parágrafo Primeiro – Aplicação: Farão jus a Participação e Resultados os empregados com vínculo empregatício ativo com a Empresa representada pelo Sindicato, à partir de 1º de janeiro de 2022, respeitadas as regras estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho para recebimento da PPR.

Parágrafo Segundo - Não Incidência de Encargos: A mencionada participação é desvinculada da remuneração, sendo que os valores auferidos pelos empregados a este título, não geram habitualidade e nem se incorporam ao salário para qualquer efeito, não constituindo, portanto, base para a incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

Parágrafo Terceiro - Montante e Proporcionalidade: O montante do valor a ser pago como PPR 2022, será o equivalente a 440 (quatrocentas e quarenta horas) do salário nominal, ou 2,0 (dois) salários base de cada empregado.

I – O montante do valor a ser pago como PPR 2022, para cada empregado, será obtido através do somatório de 1/12 (um doze) para cada mês efetivamente trabalhado no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

II – Aos empregados demitidos durante a vigência deste acordo coletivo de trabalho, a Imetame pagará o PPR em rescisão complementar, respeitando-se sempre a proporcionalidade do tempo de prestação de serviços de cada empregado.

III – No caso de dispensa por justa causa, o trabalhador perde o direito ao recebimento do PPR desde o início do programa.

Parágrafo Quarto - Prazos e Formas De Pagamento: O pagamento do valor da PPR 2022 será efetivado em uma parcela, a ser quitada até novembro de 2023.

Parágrafo Quinto - Da Aferição Para Recebimento Da PPR – Metas Individuais: Para aferição e verificação do direito ao recebimento do valor referente a PPR 2022 serão obedecidos os seguintes critérios:

a) De assiduidade, referente a faltas injustificadas:

a.1) a ocorrência de 1 dia de falta injustificada no mês implicará ao integrante a perda de 10% das horas alcançadas no mês, ou fração equivalente;

a.2) a ocorrência de 2 dias de falta injustificada no mês implicará ao integrante a perda de 50% das horas alcançadas no mês, ou fração equivalente;

a.3) a ocorrência de 3 dias ou mais de falta injustificada no mês implicará ao integrante a perda de 100% das horas alcançadas no mês, ou fração equivalente.

b) De disciplina: na ocorrência de advertência ou suspensão, haverá advertência verbal, mas a reincidência resultará em advertência expressa, a qual reduzirá as horas adquiridas no mês, da seguinte forma:

b.1) advertência escrita aplicada:

b.1.1) 1 advertência = redução de 20% das horas adquiridas no mês, ou fração equivalente;

b.1.2) 2 advertências = redução de 50% das horas adquiridas no mês, ou fração equivalente;

b.1.3) 3 ou mais = redução de 100% das horas adquiridas no mês, ou fração equivalente;

b.2) a suspensão resultará em redução de 100% das horas adquiridas no mês, ou fração equivalente;

A PLR será paga proporcionalmente ao tempo de serviço prestado, considerando o mês inteiro trabalhado.

Não receberão participação nos Lucros ou Resultados os colaboradores afastados por acidente de trabalho ou auxílio-doença, licença maternidade, referente ao período de afastamento, recebendo proporcionalmente apenas sobre o período efetivamente trabalhado.

Será competente para dirimir qualquer dúvida ou divergência deste Acordo Coletivo de Trabalho, qualquer das Varas do Trabalho de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo do disposto no artigo 4º da lei 10.101, de 19/12/2000.

As Partes outorgam ao presente instrumento vigência retroativa a 01 de janeiro de 2022.

Assim, estando as partes devidamente ajustadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em cinco vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

Macaé/RJ, 10 de outubro de 2023.

IMETAME METALMECÂNICA LTDA.
ANDERCLEY DE SOUZA SPADETE
Diretor

SINTPICC - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE PINTURA IND E DA CONSTRUÇÃO
CIVIL
JOÃO RODRIGUES VIEIRA
Presidente